PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR E MEDWAY HOLDING, SA

Considerando que:

- O Instituto Politécnico de Tomar, é uma instituição de ensino superior pública que tem como atribuição desenvolver atividades de ensino de nível superior e de investigação nas áreas das engenharias em geral e em particular na área da manutenção e reabilitação de sistemas ferroviários,
- O Grupo Medway, aqui representado pela Medway Holding, é um conjunto de empresas especializadas em serviços logísticos multimodais e integrados de diferentes modos de transporte para aumentar a eficiência e a sustentabilidade do setor logístico,
- Se reconhecem, mutuamente, vantagens no estabelecimento de uma parceria entre as duas instituições com vista à criação sinergias que permitam a realização de atividades de ensino, investigação e desenvolvimento de tecnologias que contribua para o incremento da diversidade e qualidade da atividade por ambos desenvolvida,

Entre:

Como Primeiro Outorgante: **Instituto Politécnico de Tomar**, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, pessoa coletiva pública n.º 503767549, adiante apenas designado por **IPT** e aqui representado pelo seu Presidente, João Paulo Pereira de Freitas Coroado, que outorga em representação do IPT e no exercício de competência própria;

Ε

Como Segundo Outorgante: E a entidade MEDWAY HOLDING, SA designada por **MEDWAY**, sediada na Avenida da República, 66, 1050-197 Lisboa, com o NIPC 514588837, representada Carlos Alberto Silva Pereira de Vasconcelos, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, por Bruno Miguel Abreu da Silva na qualidade de Procurador da Sociedade, com poderes necessários e suficientes para o ato.

É celebrado o protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

É objeto do presente protocolo estabelecer as bases de parceria entre os outorgantes com vista ao seu envolvimento no desenvolvimento de atividades de ensino e investigação relacionadas com a esfera de atividade das duas entidades.

Cláusula 2.ª

- 1 Com vista à prossecução do objeto definido na cláusula anterior incumbirá, em especial, ao IPT:
 - a) Procurar, quando necessário, orientar a formação graduada e pós-graduada de discentes/docentes seus envolvidos nas áreas científicas relacionadas com a área de atividade da MEDWAY, no sentido de uma progressiva adequação à evolução científica e tecnológica que melhor se adeque às necessidades evidenciadas pelo MEDWAY;
 - b) Disponibilizar o seu corpo docente, sem prejuízo do normal e regular funcionamento das suas atividades próprias no IPT e dos quadros legais aplicáveis às funções públicas que exercem, para a realização de atividades de caráter formativo e de investigação promovidas pela MEDWAY.

2 - E incumbirá em especial à MEDWAY:

- a) Apoiar o IPT na definição das estruturas curriculares dos ciclos de estudos superiores ministrados pelo IPT que tenham uma relação mais próxima a atividade da MEDWAY e na criação de infraestruturas laboratoriais de tecnologia para uso deste no âmbito da sua oferta formativa;
- Disponibilizar, sempre que possível, ao corpo docente/discente do IPT, sem prejuízo do normal e regular funcionamento das suas atividades próprias, o acesso e utilização das suas instalações, no âmbito de atividades de lecionação, investigação e desenvolvimento tecnológico;
- Sempre que tal se revelar possível, ceder equipamentos e espaços adequados nas suas instalações, para a ministração. pelo IPT, de aulas de cursos que venham a ser ministrados pelo IPT e que apresentem alguma relevância para a atividade da MEDWAY;
- d) Procurar assegurar a realização de estágios curriculares por parte dos estudantes de cursos do IPT alinhados ou próximos de áreas em que a MEDWAY exerça a sua atividade.

Cláusula 3.ª

- 1 Os outorgantes comprometem-se a assegurar o tratamento confidencial de toda a informação oral, escrita ou em qualquer outro tipo de suporte, trocada entre os outorgantes como consequência deste Protocolo, e identificada ou designada pelos outorgantes como "Informação Confidencial". O carácter confidencial da informação que tenha sido revelada de forma oral por qualquer das partes, será confirmada pelo transmissor ao recetor, por escrito, enviando um resumo da informação transmitida, no prazo mais breve possível, o qual em qualquer caso não poderá ser superior a 5 dias desde a data da revelação.
- 2 No cumprimento deste Protocolo, os outorgantes comprometem-se a:

- a) Permitir o acesso esta informação unicamente aos seus colaboradores ou pessoas que careçam da informação para efetuarem as suas tarefas.
- b) Usar a informação revelada com o mesmo cuidado e discrição, para evitar a sua revelação, publicação ou difusão, com que tratam a sua própria informação que não desejem revelar, publicar ou difundir;
- c) Usar a informação para o propósito para foi revelada, ou em qualquer caso, para benefício do transmissor;
- 3 O estabelecido na presente cláusula não será aplicável à informação que, de forma natural, se incorpore no conjunto de conhecimentos e experiências gerais dos profissionais que tenham tido acesso à citada informação em virtude deste Protocolo, nem limitará a faculdade dos outorgantes de colocar livremente esses profissionais em projetos distintos dos cobertos pelo âmbito do presente Protocolo.
- 4 Não têm a classificação de confidencial todas as informações que:
 - a) Já se encontrem em seu poder sem qualquer obrigação de confidencialidade;
 - b) Sejam desenvolvidas de um modo independente;
 - c) Sejam obtidas de uma fonte que não o revelador sem qualquer compromisso de confidencialidade;
 - d) Sejam tornadas públicas no momento da respetiva receção ou, após a mesma, sem incorrer em qualquer responsabilidade por parte do destinatário; ou
 - e) Sejam divulgadas pelo revelador a terceiros sem qualquer compromisso de confidencialidade e que está em poder de qualquer dos outorgantes, sem obrigação de confidencialidade.
- 5 Carece de autorização e validação expressas de ambos os outorgantes a publicação em revista científica ou outra, de trabalho de investigação realizado no âmbito da parceria regulada por este Protocolo.

Cláusula 4.ª

O presente protocolo não pressupõe por si mesmo, a concessão de nenhuma autorização ou direito explícito ou implícito para o uso de patentes, licenças ou outros direitos, autor, propriedade ou que estejam sob o controlo de qualquer dos outorgantes.

Cláusula 5.ª

1 - A formalização do presente Protocolo não implica a existência de "joint venture", associação ou criação de nenhum tipo de entidade conjunta de colaboração, de tal forma que nenhum dos outorgantes poderá obrigar e vincular a outra em virtude deste Protocolo e permanecerão independentes entre si, não existindo relação alguma de representação ou agência.

2 - Assim, nada do disposto neste Protocolo poderá interpretar-se como uma obrigação entre os outorgantes de repartir as perdas ou benefícios que possam derivar do desenvolvimento do mesmo.

Cláusula 6.ª

- 1 Nada do estabelecido neste Protocolo pressupõe a repartição de perdas ou benefícios resultantes das atividades de um dos outorgantes ou de ambos, pelo que cada outorgante assumirá os custos, riscos e obrigações que possam resultar do desenvolvimento do presente Protocolo para cada uma deles.
- 2 Qualquer anúncio ou publicidade relacionada com o presente Protocolo, bem como o uso de marcas, logotipos ou similares de qualquer dos outorgantes será sempre objeto de aprovação escrita pelo titular dos mesmos.
- 3 O presente Protocolo não poderá ser cedido total ou parcialmente sem o consentimento expresso do outro outorgante.
- 4 Qualquer modificação ao presente Protocolo será sempre realizada por escrito.
- 5 Em nenhuma circunstância os outorgantes serão responsáveis entre si por danos indiretos ou lucros cessantes.

Cláusula 7.ª

Este Protocolo rege-se pela lei portuguesa, aceitando os outorgantes submeter qualquer litígio entre os mesmos, resultante do cumprimento ou interpretação destes termos e condições, com expressa renúncia a qualquer outro, ao foro da Comarca de Tomar.

Cláusula 8.ª

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas com a sua aplicação, serão resolvidas por decisão conjunta dos outorgantes.

Cláusula 9.ª

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 2 anos, automaticamente renovável, por períodos de duração a acordar, se não for denunciado por um dos outorgantes através de comunicação ao outro, por carta registada com aviso de receção, enviada 120 (cento e vinte) dias antes do seu termo ou do termo de uma das suas renovações.

Feito e assinado em dois exemplares, um para cada um dos outorgantes, em Tomar, no dia 22 de maio de 2024.

Pela MEDWAY
(Carlos Vasconcelos)
(Bruno Silva)